



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013

PROCESSO Nº 1.30.001.002729/2013-49

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2013, no Edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sala da COADM, localizada na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 424, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Gestor de Contratos em Registro de Preços/PRRJ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, especialmente nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto 3.931/2001 e alterações do Decreto 4.342/2002, além da Instrução Normativa MPF/SG nº 01, de 16 de junho de 2004, e das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 10/2013, registrada na Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, RESOLVE registrar os preços referentes ao objeto do processo licitatório em tela, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente, acondicionamento e embalagem, limpeza e produtos de higienização para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – PR/RJ e para as Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2013 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002729/2013-49, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa vencedora: PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA-ME CNPJ Nº 02.176.635/0001-70					
Item	Especificação dos Materiais	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 7					
1	Bloco pautado, para rascunho, tamanho 1/4, folhas internas brancas em papel 56g/m2, com 50 folhas. Referência: Kajoma ou similar	Unid.	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
2	Bloco pautado, para rascunho, tamanho ofício, folhas internas brancas em papel 56g/m2, com 50 folhas. Referência: Kajoma ou similar	Unid.	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecedor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a retirada da Ordem de Fornecimento, que substituirá o instrumento contratual, contados do recebimento de comunicação por carta com aviso do recebimento (AR) ou por *e-mail* contendo o prazo e o local.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- Entregar os materiais especificados no objeto do Contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;
- Entregar os materiais contratados no local, data e horário estabelecidos pela Seção de Material e Patrimônio - SEMP desta Procuradoria;
- Entregar os materiais em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;
- Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados nos termos do item 12 do Termo de Referência (Anexo I);
- Entregar os materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação;
- Fornecer os materiais definidos no Termo de Referência, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas e aprovadas pela Administração;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- h) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da entrega dos materiais;
- i) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- j) Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;
- k) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- l) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- m) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- n) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- o) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- p) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- q) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- r) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- t) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;
- u) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- v) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- w) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- x) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- y) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- z) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- aa) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- bb) Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- cc) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- dd) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- ee) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- ff) Submeter à Contratante os materiais fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os materiais licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- gg) Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o novo fornecimento dos materiais que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- hh) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ii) Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada bem fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- jj) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;
- kk) Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- ll) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Procuradoria, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d. Atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canchotos das notas fiscais que serão apresentadas pela Contratada ao Fiscal do Contrato;
- e. Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- f. Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para correções;
- g. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- h. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- i. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- j. Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- k. Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;

- l. Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- m. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;
- n. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela Contratada;
- o. Não permitir que a Contratada entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.
- p.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em conformidade com os preceitos dispostos do Artigo 109 da Lei 8666/93, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução de suas obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de preços e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, e pela inexecução, total ou parcial, do objeto poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total

estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens das Procuradorias, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

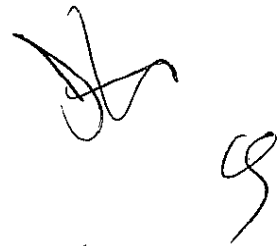
As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao objeto contratado, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas no caput e nas alíneas "a", "f" e "g" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO

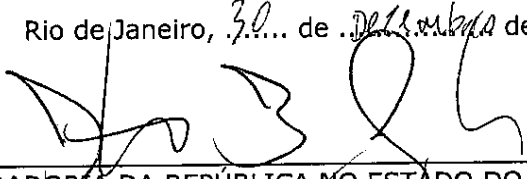
As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Gestor de Contratos em Registro de Preços do Órgão Gestor e pelo representante da empresa adjudicatária.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestor de Contratos em Registro de Preços

RAZÃO SOCIAL: Planet Graf Comércio e
Impressao de Papel LTDA-ME

Rua Conde de Porto Alegre, nº 200 – Bairro
Floresta – Porto Alegre/RS

CEP: 90.220-210

Tel: (51) 3264-4489

E-mail: rozelaine@planetgraf.com.br /
planetgraf@planetgraf.com.br

CNPJ Nº: 02.176.635/0001-70



Daniel Franceschi Silva
Sócio-Proprietário
CPF Nº 663.442.470-53